



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

I - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar o Plano de ação ou Planejamento estratégico;
- b) Aceitar e recusar doações e legados, bem como deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens moveis, imóveis e títulos;
- c) Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis pela Autarquia;
- d) Fixar normas sobre prioridades e aplicações dos recursos da Autarquia;
- e) Apreciar e aprovar os planos e programas da Autarquia;
- f) Acompanhar, através de relatórios gerenciais, a execução dos planos e programas no âmbito da Autarquia;
- g) Decidir sobre os convênios a serem celebrados pela Autarquia;
- h) Deliberar sobre assuntos de relevância para a Administração, que lhe sejam submetidos;
- i) Elaborar o Regimento Interno e modificações, submetendo-o à aprovação da superintendência;
- j) Eleger o seu Vice-Presidente e Secretário;
- k) Aprovar o Código de Ética do Instituto;
- l) Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao Instituto e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- m) Aprovar a Política de Investimentos, elaborada pelo Comitê de Investimentos do IMPS de JALES;
- n) Autorizar parcelamentos de dívidas previdenciárias (patronais);
- o) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- p) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- q) Autorizar a abertura de processo de alienações de imóveis deste instituto, bem como sobre os pedidos de concessão de uso de bens imóveis da Autarquia;
- r) Atuar como última instância de decisões de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.
- s) Atualizar as certidões comprobatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridas na LC nº 17/1993 por esta Lei Complementar

I - Compete ao Conselho Fiscal



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

- a) Proceder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, emitindo parecer sobre o balanço e prestação de contas mensais e anual, nos prazos legais estabelecidos;
- b) Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados à Autarquia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- c) Fazer aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em Lei;
- d) Fazer com que a Autarquia adote as providências necessárias ao exato cumprimento das Leis;
- e) Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Plano de Custeio e Benefícios, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- f) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- g) Fiscalizar sobre outros assuntos que julgar de relevância para o bom funcionamento da Autarquia, dentro de sua competência;
- h) Analisar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- i) Eleger vice-presidente e secretário;
- J) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial,
- k) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- l) Atualizar as certidões comprobatórias em conformidade com o Art. 16-D, inseridos na LC nº17/1993 por esta Lei Complementar,
- m) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.